



REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS CONCELHIAS

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO A NÍVEL CONCELHIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º

(Objeto)

As Estruturas Concelhias do Partido Juntos Pelo Povo (JPP) regem-se pelos princípios de organização definidos nos Estatutos do JPP.

2.º

(Competência)

As Estruturas Concelhias e os seus órgãos são compostos pelos militantes respetivos no âmbito geográfico do Município, competindo-lhes a coordenação da intervenção política do JPP de acordo com os princípios e diretrizes do Partido.

3.º

(Criação da Estrutura Concelhia)

A criação de cada Estrutura Concelhia implica a existência de um mínimo de 10 militantes.

4.º

(Auto-organização)

As Estruturas Concelhias têm poderes complementares de auto-organização, com respeito pelos Estatutos do Juntos pelo Povo (JPP), propostos pela Comissão Política e Coordenadora Concelhia, aprovados pela Comissão Política Nacional.



CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO AO NÍVEL CONCELHIO
SECÇÃO I
ÓRGÃOS CONCELHIOS

5.º

(Órgão das Concelhias)

1. As Estruturas Concelhias são compostas pelos seguintes órgãos:
 - a. A Assembleia Concelhia;
 - b. A Comissão Política e Coordenadora Concelhia.

6.º

(Da Eleição dos Órgãos Distritais)

1. Os órgãos das Concelhias são eleitos para mandatos de 4 anos.

SECÇÃO II

7.º

(Assembleia Concelhia)

(Competências)

1. A Assembleia Concelhia é a agregação dos militantes inscritos na Concelhia.
2. Compete à Assembleia Concelhia:
 - a. Eleger a própria mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario, eleitos diretamente pelos militantes inscritos pelas Concelhias.
 - b. Estabelecer a estratégia político-partidária do Partido a desenvolver no âmbito do Município, seguindo as diretrizes da Comissão Política Nacional;
 - c. Eleger a Comissão Política e Coordenadora Concelhia.
 - d. Analisar a atuação da Comissão Política e Coordenadora Concelhia;
 - e. Eleger o substituto, em caso de vacatura ou impedimento prolongado de qualquer membro da Comissão Política e Coordenadora Concelhia.



Juntos pelo Povo

- f. Apreciação e deliberação, para aprovação da Comissão Política Nacional, das candidaturas às autárquicas, propostas pela Comissão Política e Coordenadora da Estrutura Concelhia.
 - g. Sempre que necessário, e por proposta da Comissão Política e Coordenadora Concelhia, criar grupos de trabalho temáticos de interesse local.
 - h. Aprovar o seu regimento interno, homologado pela Comissão Política Nacional
3. As Assembleias das Estruturas Concelhias reúnem, no mínimo, quatro vezes por ano e, extraordinariamente a requerimento dos órgãos nacionais, da Comissão Política da Estrutura Concelhia ou de um mínimo de 10 % dos militantes inscritos na Concelhia, sendo as atas das respetivas Assembleias remetidas ao Secretariado Nacional e ao Conselho Nacional de Jurisdição.

SECÇÃO III

8.º

(Comissão Política e Coordenadora Concelhia)

(Composição)

A Comissão Política e Coordenadora Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois vogais.

9.º

(Competências)

1. A Comissão Política e Coordenadora Concelhia é o órgão de atuação da estratégia e da atividade política do Partido no âmbito Municipal.
2. Compete à Comissão Política e Coordenadora Concelhia:
 - a. Propor, apreciar e deliberar as candidaturas às autárquicas, para posterior apreciação e deliberação na Assembleia Concelhia.
 - b. Estabelecer os objetivos de atuação do Partido no âmbito do Município, seguindo as diretrizes da Comissão Política Nacional;
 - c. Dar apoio à atividade política dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais.
 - d. Criar e apresentar à Assembleia Concelhia os Programas Eleitorais.



Juntos pelo Povo

- e. Aprovar o seu regimento interno, homologado pela Comissão Política Nacional
3. A Comissão Política e Coordenadora Concelhia reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou de um terço dos seus membros.
4. Compete ao Presidente a execução das deliberações da Comissão Política e Coordenadora Concelhia.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.º

(Fiscalização)

A apreciação da legalidade da atuação e de todos os atos dos órgãos concelhios cabe à Comissão Nacional de Jurisdição.

11.º

(Remissão)

Aplicam-se, com as devidas adaptações, os artigos 40.º, 41.º, 42.º do Estatutos do Partido.

12.º

(Omissão)

Tudo o que for omissa no presente regulamento, aplica-se com as necessárias adaptações, as disposições dos Estatutos do Partido.

13.º

(Do processo de alteração do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Comissão Política Nacional, proposta pelo Secretariado nacional.



Juntos pelo Povo

14.º

(Da entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.